

O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E PROJETOS DE OURO PRETO - **INCULTEC**, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, situado no Centro de Vivência do Campus Universitário da UFOP, Morro do Cruzeiro, Ouro Preto/MG, doravante denominado **INCULTEC**, aqui representado pelo seu Coordenador....., portador da Carteira de Identidade e CPF e, portadora da Carteira de Identidade e CPF, representando a Empresa Incubada residente, doravante denominada **INCUBADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento o Contrato entre a empresa **INCUBADA RESIDENTE** e a **INCUBADORA INCULTEC**, para instalação e consolidação da **INCUBADA** no espaço da **INCUBADORA INCULTEC**.

§ 1º - A **INCUBADORA INCULTEC** cederá, juntamente com a sala (área com cerca de 8 m²), um computador, um mouse, monitor, placa de rede, ponto de internet, um ponto de energia, uma mesa de escritório, em perfeitas condições de uso que deverão ser devolvidos no final da vigência, no mesmo estado de conservação.

§ 2º - Qualquer outro material ou equipamento que venha a ser disponibilizado pela **INCUBADORA INCULTEC** à **INCUBADA** deverá ser devolvido nas mesmas condições de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **INCUBADORA INCULTEC** cederá o uso do local acima, de forma que a **INCUBADA** possa utilizar-se dos itens constantes do artigo 6º do regimento interno da **INCUBADORA INCULTEC** e obedecidas as seguintes condições:

§1º - A **INCUBADA** não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

§2º - A **INCUBADA** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

§3º - A **INCUBADA** não poderá fazer no local, sem a devida autorização da **INCUBADORA INCULTEC**, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área.

§4º - A **INCUBADA**, após o término de vigência deste contrato, ocorrido por qualquer motivo, deverá quitar os débitos porventura apurados antes da desocupação efetiva da sala.

§5º - A **INCUBADA** deverá, trimestralmente, prestar informações à Gerência da **INCUBADORA INCULTEC** relativas a faturamento, geração de empregos, projetos e outros para avaliação do crescimento da empresa.

§6º - A **INCUBADA** deverá atualizar seu plano de negócio junto à Gerência da **INCUBADORA INCULTEC**, anualmente, a partir da data de assinatura do contrato.

§7º - A **INCUBADA** deverá proceder à entrega da sala imediatamente após a sua desocupação.

§8º - A **INCUBADA** se compromete a participar de eventos relacionados à promoção da **INCUBADORA INCULTEC** e à disseminação da cultura empreendedora como seminários, palestras,

congressos, workshops, feiras de tecnologia entre outros, desde que sua participação não acarrete prejuízos para a empresa devido ao deslocamento de um de seus representantes para o evento.

§9º - A INCUBADORA INCULTEC não possui nenhuma responsabilidade ou corresponsabilidade por aquisição de serviços ou de bens contratados realizados diretamente pela **INCUBADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogada por mais 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério das contratadas, mediante justificativa técnica encaminhada uma à outra, informando o fato por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Para a revogação deverá-se observar as cláusulas deste instrumento e do regimento interno da **INCUBADORA INCULTEC**.

§ 1º - A empresa, após desocupação da sala, deverá proceder a alteração do endereço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da revogação do contrato.

§ 2º - O término de vigência deste contrato, ocorrido por qualquer motivo, será efetivado após a quitação dos débitos apurados, a desocupação efetiva da sala e a apresentação do documento de solicitação de alteração de endereço junto à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Para custear despesas comuns da **INCUBADORA INCULTEC**, a **INCUBADA** recolherá, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

§ 1º - A inadimplência no pagamento das mensalidades implicará em multa de 2% ao mês, acrescidos de juros de mora de 1% sobre a dívida;

§ 2º - O pagamento da mensalidade deverá ocorrer pela quitação de GRU a ser emitida pela administração da **INCUBADORA INCULTEC** aos empreendedores, com antecedência mínima de 5 dias, e o recibo de pagamento deverá ser apresentado também à administração da **INCUBADORA INCULTEC**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após pagamento;

§ 3º - Na utilização de outros serviços que não os comuns, os valores a serem cobrados serão estipulados de acordo com as normas individuais de cada serviço, incluindo multa e correção para pagamentos em atraso.

§ 4º - Após a graduação da empresa, a **INCUBADA** deverá contribuir para a **INCUBADORA INCULTEC**, a título de sustentabilidade da **INCUBADORA INCULTEC** com 0,5 (meio) por cento de seu lucro bruto mensal, caso se instale na região de Ouro Preto e Mariana e 1 (hum) por cento, caso se instale fora desta região. O valor será apurado através de demonstrações contábeis enviadas à **INCUBADORA INCULTEC** para emissão da GRU, e a contribuição ocorrerá por um período igual ao tempo de incubação, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º – O valor apurado na forma descrita acima deverá ser pago, sempre no 20º (vigésimo) dia de cada mês, iniciando-se o primeiro pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da saída da empresa do processo de incubação, durante prazo idêntico ao que permaneceu como empresa incubada, sob a pena de recair-lhe todos os ônus pela inadimplência ajustados neste instrumento.

§ 6º - Qualquer outra forma de pagamento deverá ser ajustada formalmente entre a **INCUBADORA INCULTEC** e a empresa.

§ 7º - Caso ocorra o desligamento da empresa, antes de sua graduação e após 12 (doze) meses contados a partir da data do contrato de incubação e caso seja comprovada a continuidade da atividade empresarial de origem, a empresa também deverá contribuir para a **INCUBADORA INCULTEC**, conforme descrito nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer outros assuntos relativos ao presente contrato, que porventura possam ser objeto de contestação por qualquer das partes contratadas, serão discutidos de comum acordo e poderão fazer parte integrante deste contrato, desde que consubstanciados em um aditivo para este fim acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal de 1988, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Ouro Preto, 02 de Janeiro de 2016.

Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo
NITE/PROPP/UFOP

Incubada

Testemunhas:.....
RG:.....
CPF:.....

Testemunhas:.....
RG:.....
CPF:.....